



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 96

Ao Excelentíssimo Senhor

Pedro Vitor Martini

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz

Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, dois Agentes de Defesa Civil, para atuar no Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, cabe lembrar que, existem 6 (seis) cargos efetivos de Agente de Defesa Civil no quadro geral de cargos e salários. Contudo, apenas 3 (três) estão ocupados por servidores efetivos, pois o Concurso Público realizado no ano de 2019 não supriu todas as vagas. Ressaltamos que dois Agentes de Defesa Civil já haviam sido contratados, conforme Lei Municipal nº 3.708/2020, em razão de não haver candidatos suficientes aprovados para este cargo no Concurso Público nº 01/2019. No entanto, ainda há um déficit de pessoal para preencher as escalas do serviço.

Os Agentes de Defesa Civil atuam na prevenção e atendimento às ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil, saúde, meio ambiente e afins. Além de diversas outras atribuições, desempenham atividades em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros.

Com o aumento significativo no número de ocorrências, a magnitude das mesmas e os perigos que elas oferecem aos munícipes e aos próprios servidores por não haver um mínimo necessário de agentes no quadro, a contratação dos Agentes de Defesa Civil é imprescindível e INADIÁVEL para a efetividade deste serviço público.

Outrossim, cabe mencionar que para o atendimento de qualquer ocorrência é necessário no mínimo dois servidores, e, atualmente, em razão do déficit de Agentes de Defesa Civil, fica inviável a atuação de apenas um agente por plantão.

Ademais, a alta demanda do serviço tem ocasionado a execução de horas extras por parte dos demais agentes lotados da Secretaria da Saúde, o que demonstra a necessidade urgente das



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratações pretendidas, uma vez que o serviço possui funcionamento ininterrupto, estando sempre à disposição para os chamados durante 24 horas, todos os dias da semana. Estes profissionais trabalham incansavelmente atendendo todo o tipo de ocorrência de urgência e emergência, chegando a períodos de exaustão, e de tal forma é imprescindível um período mínimo de descanso para realizar as atividades com a saúde (física e mental) necessária para cuidar dos demais.

Ou seja, a contratação dos Agentes de Defesa Civil é imprescindível para a efetividade deste serviço público relevante e inadiável que é realizado pelo Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate.

Sendo assim, as contratações vigorarão pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Cabe informar que, será utilizada a lista de candidatos vigentes, se houver necessidade, como instrumento de seleção, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Por fim, registra-se que a contratação temporária não encontra vedação na Lei Complementar nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 29 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 086/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) Agentes de Defesa Civil, com jornada máxima de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 1.664,86 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, e será reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º O regime máximo de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, poderá ser substituído por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 29 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 29.07.2021.

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município.